FASEC
FACULDADE SERRA DO CARMO

PORTARIA/CONSUP N° 004 DE 19 DE MARÇO DE 2020

*Determina temporariamente a **Suspensão das Aulas presenciais** das disciplinas teóricas, substituindo-as por **aulas em meios digitais**, bem como, estabelece o **Recesso Extraordinário das atividades práticas e Estágios Obrigatórios** no âmbito da Faculdade Serra do Carmo.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA FACULDADE SERRA DO CARMO, no uso de suas atribuições regimentais, e:

CONSIDERANDO a declaração de pandemia de Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde (OMS), emitida em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Ofício do Conselho Nacional de Educação N° 212/2020/CNE/CNE-MEC, que orienta acerca da aplicabilidade do Parecer CNE/CEB N° 19/2009;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 329, de 11 de março de 2020, que institui o Comitê Operativo de Emergência do Ministério da Educação - COE/MEC, no âmbito do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa ME nº 19, de 12 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a Instrução Normativa ME nº 20, de 13 de março de 2020, que altera a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde

pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a realidade vivenciada no cenário mundial, especificamente no que se refere à proliferação do novo CORONAVÍRUS – COVID – 19;

CONSIDERANDO a necessidade de que todos os segmentos da sociedade, a Administração Pública, em especial as Instituições de Educação Superior – IES, que lidam diariamente com um grande volume de público, direcionem ações no sentido de definir diretrizes, conjugar esforços e alinhar providências a serem adotadas com vistas à preservação da saúde da sociedade, em caráter de urgência, dada a magnitude e a velocidade com que a doença vem se propagando;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n° 13.979, de 6 de Fevereiro e 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020 que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 345, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre alteração da Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no DECRETO DO GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS N° 6.065, DE 13 DE MARÇO DE 2020, que determina ação preventiva para o enfrentamento do COVID-19 - novo CORONAVÍRUS.

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 1.856, DE 14 DE MARÇO DE 2020 do Município de Palmas, que declara situação de emergência em saúde pública no município de Palmas e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), conforme especifica.

FASEC
FACULDADE SERRA do CARMO

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de cumprimento da carga horária curricular sem prejuízo dos dias obrigatórios previsto no calendário acadêmico da Faculdade Serra do Carmo – FASEC.

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a suspensão das Aulas presenciais das disciplinas teóricas, substituindo-as por **aulas em meios digitais**, bem como, estabelecer o **Recesso Extraordinário das Atividades Práticas e Estágios Obrigatórios** no âmbito da Faculdade Serra do Carmo – FASEC, em razão da Crise epidemiológica do CORONAVÍRUS/COVID-19, **do dia 21 de Março a 03 de Abril.**

§1° - Ficam vedadas de serem ministradas por ***meios digitais***, as atividades curriculares das disciplinas com carga horária prática e/os Estágios.

§2° - Deverão os coordenadores de curso, encaminhar à Direção Acadêmica, após 5(cinco) dias úteis do término do Recesso Extraordinário, calendário de reposição dos estágios obrigatórios e das disciplinas com carga horária prática.

Art. 2º Os docentes da Faculdade Serra do Carmo, deverão enviar materiais das aulas teóricas para os acadêmicos via ***meios digitais***, computando as atividades desenvolvidas para os dias referentes às suas aulas semanais, dentro do período de substituição das aulas presenciais.

§1° - O acompanhamento e as orientações aos discentes para as aulas deverão ser à partir da plataforma digital disponibilizada pela IES.

§2° - Os coordenadores deverão acompanhar o cumprimento da determinação do caput, juntos aos seus respectivos docentes e encaminhar a Direção Acadêmica, os planos de ensino, roteiro semanal de aula, bem como, relatórios das atividades cumpridas para efeito de validação da substituição das aulas presenciais para o formato a distância e

FASEC
FACULDADE SERRA DO CARMO

lançamento de freqüências.

§3° - Os docentes deverão seguir as Diretrizes Institucionais e outras orientações encaminhadas pela Direção Acadêmica da Instituição.

Art. 3º - Fica a cargo do **Comitê Gestor de Acompanhamento e Adoção de Medidas Referente a Prevenção, Monitoramento e controle do vírus COVID-19 da Faculdade Serra do Carmo**, expedir orientações sobre os procedimentos das atividades ministradas por ***meios digitais***.

Art. 4º - A substituição das aulas presenciais pode ser prorrogada conforme haja necessidade, de acordo com as orientações estabelecidas pelo **Comitê Gestor para Acompanhamento/Adoção de Medidas Referente a Prevenção, Monitoramento e controle do vírus COVID-19,** assim como, as orientações de outros órgãos governamentais responsáveis.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos de forma imediata, revogando disposições ao contrário.

Palmas, 19 de Março de 2020.

Faculdade Serra do Carmo
Arnaldo Pereira Bringel
Diretor Geral
Matrícula nº 7749

ARNALDO PEREIRA BRINGEL
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR
CONSUP